



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº 02/2017**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI n.º 660, DE 2015, que "Institui o Dia do Servidor do Poder Legislativo do Distrito Federal".**

**Autora: Deputada LUZIA DE PAULA**

**Relator: Deputado DELMASSO**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei n.º 660, de 2015, de autoria da ilustre Deputada Luzia de Paula, que tem por finalidade, consoante previsto na ementa e art. 1º, instituir o Dia do Servidor do Poder Legislativo do Distrito Federal, que deverá ser comemorado no dia 24 de agosto.

O art. 2º prevê a inclusão da data mencionada no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Segue no art. 3º a cláusula de vigência.

Justifica a autora que a propositura visa instituir no Distrito Federal data comemorativa aos servidores do Poder Legislativo local, que deverá acontecer no dia 24 de agosto, data da inauguração da sede definitiva da Câmara Legislativa, ocorrida em 2010. Ressalta, ainda, que os mencionados servidores merecem tal homenagem devido a sua competência profissional, dedicação as suas atividades e compromisso com a sociedade, a qual servem com zelo e atenção.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, para análise de mérito, e recebeu parecer favorável, sendo aprovado na 9ª reunião ordinária, realizada em 30/08/2017. *℘*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o Relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal (art. 63, inciso I e § 1º), compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar e quando necessário, emitir parecer sobre a admissibilidade das proposições em geral, quando à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A proposição, que objetiva instituir o Dia do Servidor do Poder Legislativo do Distrito Federal, prima pela constitucionalidade e legalidade, não existindo óbices a sua aprovação, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º. Da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local, *verbis*:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

*Art. 32. (...)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."*

Outrossim, a matéria encontra amparo legal também na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 251 prescreve:

*"Art. 251. A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

A proposição, que foi aprovada no mérito pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no tocante aos aspectos de análise pertinentes a esta Comissão de Constituição e Justiça, pelo que relatamos e concluímos, deve seguir adiante, uma vez que não atenta contra a ordem legal vigente e atende a boa técnica legislativa. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 660/2015.

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS**

*Presidente*



**DEPUTADO DELMASSO**

*Relator*